9

101

1789 Copia - Rio de Janeiro - Juizo dos feitos da fazenda - Escrivão Pamplona - Sentença civil de incorporação passada á favor da fazenda Nacional representada por seu procurador e extrahida dos autos de desapropriação em que é autora a fazenda Nacional e Réos Leonardo Teixeira Leite e sua mulher. O Barão de Lucena, Juiz dos feitos da fazenda Nacional na Capital Federal. A todas as autoridades e mais pessoas de Justiça da Republica Federal Brazileira. Faço saber que pelo Juizo dos feitos da fazenda Nacional da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e Cartorio do Escrivão Silveriano Natal Pamplona, se processaram e ordenaram e foram afinal julgados e sentenciados uns autos de causa e materia civil de desapropriação, para beneficio publico em que é autora a fazenda Nacional e Réos Leonardo Teixeira Leite e sua mulher, cujos autos tiveram seu principio pela autuação da forma e teor seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e nove aos treze de Setembro n'esta Côrte e em Audiencia publica, que em umas das salas do edificio da Relação fazia o Excellentissimo Senhor Visconde de Jaguaribe, Juiz dos feitos da fazenda, commigo pelo Solicitador Manoel Rodrigues de Freitas, foi dito que a fazenda Nacional representada por seu procurador accusava a citação feita a Leo-

102

nardo Antonio Teixeira Leite e sua mulher Dona Maria Julia Teixeira Leite para declararem se acceitão a offerta de doze contos seis centos e trez mil e quinhentos reis sendo doze contos trez mil e quinhentos reis pelas terras e benfeitorias do Sitio da Gallinha e seis centos mil reis pelo valor das Agoas desapropriadas para abastecimento da Cidade e no caso de recusa para nomearem e approvarem arbitro que procedesse a avaliação do valor da indemnisação e já se tinha no Excellentissimo Senhor Conselheiro Francisco de Aguiar Barros Barreto; apregoado comparece o citado acompanhado de seo Advogado o Doutor Silva Navarro, exhibio procuração e disse que não acceitava a offerta por parte da Fazenda Nacional e reclamava a indemnisação de dez contos de reis, quantia esta que reclamou perante o Governo cuja proposta mandou ouvir e attenta a sua recusa approvava o arbitro proposto e por sua parte se tinha no Engenheiro Doutor Euzebio Xavier da Veiga, que por parte da Fazenda foi tambem approvado. Ouvido pelo dito Juiz e informado dos termos debaixo de pregão deferio na forma requerida. E para constar lavrou este requerimento de audiencia por fé da Data tomada por lembrança pelo Escrivão no protocollo donde para aqui o passei por extenso Eu João Baptista Fernandes de Souza

103

o escrevi. Seguido assim se continha e declarava em a dita e mencionada Autoração que aqui bem e fielmente fica transcripta e depois da qual se vira e mostrava a Petição Inicial cuja forma e teor são os seguintes: Illustrissimo Excellentissimo Senhor Conselheiro Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional. Diz a Fazenda Nacional por seu primeiro Procurador dos Feitos que em virtude das ordens do Conselheiro de onze de Março e vinte e quatro de Julho e Aviso do Ministerio da Agricultura de dois de Março e de quinze de Julho do corrente anno que quer proceder á desapropriação das agoas dos Rios, declaradas de utilidade publica, pelo Decreto numero dez mil oito e setenta e seis de vinte e seis de Janeiro proximo passado, agoas já canalisadas por necessarias para o abastecimento da cidade nos termos do plano approvado pelo Decreto numero seis mil e setenta e dois, de doze de Janeiro de mil oito centos e setenta e seis. Os terrenos onde está situada a represa e por onde passão os encanamentos são já de propriedade do Estado, ha porem outros que pertencem ao dominio particular e onde estão as nascentes e das quaes tem de ser effectuada a expropriação na forma prescripto pelo Decreto numero mil seis centos e sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oito centos e cincoenta e cinco e Lei numero tres mil trezentos e noventa e seis, de vinte e quatro de No-

104

vecentos de mil oito centos reis. Entre elles acha-se o Sitio denominado da Gallinha de propriedade de Leonardo Teixeira Leite, pelo qual offerece a Fazenda Nacional como indemnisação a quantia de dous contos seiscentos e trez mil e quinhentos reis, discriminada esta quantia pela seguinte forma: dous contos e trez mil e quinhentos reis pelo valor das terras benfeitorias e seis centos mil reis pelo valor das aguas. Se esse preço não for acceito, e tiver de se proceder a avaliação, a Supplicante indica para seu arbitro o Excellentissimo Senhor Conselheiro Francisco do Rego Barros Barreto, o qual com o Arbitro do Supplicado determinará o valor da indemnisação, cabendo por desempate a Vossa Excellencia a fórma da lei. Alem da indemnisação dos arbitros e na observancia das disposições vigentes, instrue a Supplicante a sua petição com os seguintes documentos. Primeiro, copia do Decreto numero seis mil e setenta e dous, que digo de doze de Janeiro de mil oito centos e setenta e seis, que approvou o plano das obras. Segundo: copia da planta approvada por aquelle Decreto na parte relativa aos terrenos de cuja expropriação se trata n'esta petição. Terceiro: Attestado do Inspector das Obras Publicas de que os indicados terrenos estão comprehendidos no plano approvado. Nestes termos. Pede a Vossa Excellencia se digne de mandar intimar o Supplicado e sua mulher, sendo casado, para na primeira au-

105

diencia, pena de revelia declarar se acceita ou
não a indemnização propria de dous contos re-
ceitos e trez mil e quinhentos reis e no caso
contrario qual o preço que pretende, nomeando
seu arbitro, que com o já indicado, proce-
da a avaliação descriminadamente dos
terrenos e benfeitorias e servidão das ago-
as, ficando desde logo intimado, para todos
os termos do processo, pagamento do preço e
as diligencias necessarias para sua missão
ra posse. Receberá Mercê. Rio doze de Se-
tembro de mil oito centos e oitenta e nove.
O Procurador Procurador dos Feitos. Doutor An-
tonio de Souza Bandeira. Segundo assim
se continha e declarava em a dita e mencio-
nada Petição Inicial, que aqui bem e fi-
elmente fica transcripto e depois da qual
se via e mostrava o despacho cuja forma e
teor são os seguintes: Facam-se as intima
ções na forma requerida. Rio, dezesseis de
Setembro de mil oitocentos e oitenta e nove
Visconde de Jaguaribe. Segundo assim se
continha e declarava em o dito e mencio-
nado despacho que aqui bem e fiel-
mente fica transcripto e depois do qual
se via e mostrava a certidão cuja forma
e teor são os seguintes: Certifico que fui a
casa dum intimei a Leonardo Pereira
Leite e sua mulher Dona Maria Julia
Pereira Leite por todo o contendo da peti-
ção despacho, dia, hora, e lugar da au-
diencia do que ficarão sciente e dou fé.
Rio, dezesete de Setembro de mil oitocen-

106

tor e oitenta e nove. O Official do Juizo Acacio Joaquim Corrêa. Segundo assim se contem a declaração em a dita e mencionada certidão que aqui bem e fielmente fica transcripta e depois da qual se via e mostrava o documento cuja forma e teor são os seguintes: Copia - Decreto Numero seis mil e noventa e dois de doze de Janeiro de mil oito centos e setenta e seis, Approva o plano organizado pela Inspectoria Geral das Obras Publicas da Côrte para o abastecimento d'agoa á Capital do Imperio. Hei por bem, para execução do paragrapho setimo do artigo primeiro da Lei numero dois mil seiscentos e trinta e nove de vinte e dois de Setembro de mil oito centos e setenta e cinco do Regulamento que baixou com o Decreto numero mil seiscentos e sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oito centos e oitenta e cinco. Approvar o plano das obras permanentes e provisorias e as respectivas plantas organizadas pela Inspectoria Geral das Obras Publicas para o serviço de abastecimento d'agua á Capital do Imperio. Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Janeiro de mil oito centos e setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua

Magestade o Imperador. Thomaz José Coelho de Almeida. Seguido assim se continha e declarava em o dito documento que aqui bem e fielmente fica transcripto e depois do qual se via e mostrava o Auto de avaliação e juramento cuja forma e teor são os seguintes: Auto de avaliação e juramento aos Peritos avaliadores. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e nove, aos cinco dias do mez de Outubro do dito anno n'esta Côrte e na Freguezia de Jacarepaguá, no Sitio denominado Gallinha de propriedade de Leonardo Antonio Ferreira Leite e sua mulher onde compareceo o Excellentissimo Senhor Conselheiro Visconde de Jaguaribe, Juiz dos Feitos da Fazenda commigo Escrivão, para o fim de proceder-se a avaliação dos terrenos mencionados no plano approvado pelo Decreto numero seis mil setenta e dois de doze de Janeiro de mil oito centos e setenta e seis, presente o Doutor Procurador da Fazenda e o Reo acompanhado do seu advogado o Doutor Antonio Caetano Sete Navarro compareceram igualmente os avaliadores nomeados e approvados por parte da Fazenda o Excellentissimo Senhor Conselheiro Francisco do Rego Barros Barreto e por parte dos proprietarios o Engenheiro Doutor Everardo Xavier da Veiga, aos quaes o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos e lhe encarregou que com boa fé

108

consciencia, sem dolo malicia ou má fé avaliassem os referidos terrenos, suas benfeitorias e aguas desapropriadas por utilidade publica, descripto e mencionado na planta a este auto junta. Validos pr elles o juramento o prometterão cumprir e requereram que para procederem os exames necessarios para poderem avaliar os referidos terrenos, benfeitorias e aguas, lhes fosse concedido o prazo de dez dias, dentro dos quaes apresentaria seu laudo; ouvido pelo Juiz deferio na forma requerida concedendo o prazo pedido. E para constar mandou o Juiz lavrar este auto que assigna, commigo Escrivão, os Peritos avaliadores e advogado da Fazenda e da parte. Eu Idelfonso Natal Pamplona o escrevi e assigno. Visconde de Jaguaribe. O Escrivão Idelfonso Natal Pamplona. Francisco do Rego Barros Barreto. Evaristo Xavier da Veiga. Doutor Antonio Herculano de Souza Bandeira. Antonio Caetano Sea Navarro. Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado Auto de avaliação e juramento que aqui bem e fielmente fica transcripto depois do qual se via e mostrava o Laudo cuja forma e teor são os seguintes: = Nos abaixo assignados peritos approvados e juramentados pelo Excellentissimo Senhor Corbelheiro Juiz dos Feitos da Fazenda, para avaliarmos o que a Fazenda Nacional quer desapropriar a Leocardo Ferreira Leite e sua mulher, tudo procedido na localidade aos exames e mais prescri-

109

pção da lei accordou dando o seguinte
Laudo: Terras regularmente conservadas,
medindo segundo a planta annexa aos
autos 10.944.23 metros quadrados, um conto
de reis. Lavoura e dependencias inclusive um
rancho aberto de palha dois contos de reis.
Aguas naturaes utilisadas e correntes um
conto de reis. Somma total, quatro contos
de reis. Importa esta avaliação em qua-
tro contos de reis. Rio de Janeiro, quatorze de
Outubro de mil oito centos e oitenta e nove.
Francisco do Rego Barros Barreto. Evaristo Xavier da
Veiga. Segundo assim se contem e declara-
va em o dito e mencionado Laudo que aqui
bem e fielmente fica transcripto e depois do
qual se via e mostrava a Sentença cuja for-
ma e teor são os seguintes: Homologo o Laudo
retro por se acharem de accordo os peritos
que o firmaram e condemno a Fazenda
Nacional a pagar aos réos Leonardo Teixeira
Leite e sua mulher pela desapropriação dos
prazos autos e quantia de quatro contos
de reis na forma declarada no mes-
mo laudo e mando que depositada a
referida quantia se expeça mandado
de emissão de posse em favor da Fazen-
da Nacional pagas as custas pelos Réos.
Rio dezesseis de Outubro de mil oito centos e
oitenta e nove. Visconde de Jaguarihe. Segundo
assim se continha e declarava em a dita
e mencionada sentença que aqui bem
e fielmente fica transcripta depois da
qual se via e mostrava o Auto de Posse

110

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

e cuja forma e teor são o seguinte: Auto de Posse. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e noventa e nove dias do mez de Maio do dito anno no Sitio denominado: Palhinha na Freguezia de Jacarepaguá do Municipio Neutro da Capital Federal onde comparecí, acompanhado do Official de Justiça do Juizo Accacio Joaquim Correa, Servindo de Porteiro, ahi compareceu o Solicitador dos Feitos da Fazenda Manoel Rodrigues de Freitas, commissionado pelo primeiro Procurador dos Feitos da Fazenda Interino afim de tomar posse judicial do sitio denominado - Palhinha - terras e benfeitorias desapropriadas a Leocardo Antonio Pereira Leite e sua mulher, em cumprimento do mandado de emissão e posse retro; procedeu o mesmo. O official servindo de Porteiro, as deligencias recommendadas na lei, e depois de haver uma e mais vezes apregoado, e não tendo apparecido quem a mesma posse se apprehesse, dou por empossada a Fazenda Nacional na pessoa do dito Solicitador Manoel Rodrigues de Freitas, representando o Doutor Primeiro Procurador dos Feitos da Fazenda Interino, das referidas terras, aguas mattas, cazas e benfeitorias desapropriadas a Leocardo Antonio Pereira Leite e sua mulher, representados neste acto por seu bastante Procurador José Gomes Carneiro. E para constar lavro o presente auto de posse que vai por mim assignado pelo Solicitador da Fazenda, pelo

Official servindo de Porteiro, pelo Procurador dos dez apprehendor e pelas testemunhas abaixo a teor do preceito. Eu Soliviriço Narbal Pamplona o escrevi e assigno. O Escrivão Soliviriço Narbal Pamplona. Manoel Rodrigues de Queiroz. Acacio Joaquim Correia. José Gomes Carneiro. Samuel Augusto da Rocha. José Leandro Ribeiro. Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado Auto de Penhora que aqui bem e fielmente fica transcripto e depois do qual se via e continuava a Sentença que é do teor seguinte: Julgo por sentença incorporados aos proprios nacionaes os bens já homologados pela Sentença de folhas vinte e nove verso e mando que se passe em favor da Fazenda Nacional a competente carta para lhe servir de titulo de dominio, publicando-se editaes com o praso de trinta dias, chamando os interessados incertos para dizerem sobre o preço de projetado. Rio doze de Maio de mil oito centos e noventa. Barão de Lucena. Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada sentença que aqui bem e fielmente fica transcripta em seguida nada mais se via e continuava. Ora por parte da Fazenda Nacional representada por seu Procurador, me foi pedido e requerido, que dos proprios autos seus legaes e competentes termos, lhe desse mandasse dar e passar a sua primeira, e em tudo mais vontadeira carta de sentença civil e incontradeira

112

4-4-924

prazação de proprio nacional, para com ella e na forma d'ella, poder tratar de todo o seu direito e justiça; e sendo justo o requerido, lhe mandei dare passar he é a presente pela qual e seu bastante requeiro a todas as autoridades e mais pessoas de justiça, ao principio declaradas, que sendo-lhes esta apresentada, sendo primeiramente por mim assignada e subscripta pelo Escrivão Idelfonso Narbal Pamplona a cumpram e guardem façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contem e declara. E em seu cumprimento e devida observancia, farão incorporar aos proprios nacionaes, o proprio nacional consistente de terras e benfeitorias bem como augoas da Freguezia de Jacarepaguá Municipio Neutro da Capital Federal, no Sitio denominado = Gallinha = desapropriado a Leonardo Pereira Leite e sua mulher. O que cumpram. Dado e passado no Rio de Janeiro, aos dezenove de Maio de mil oito centos e noventa. E eu, Idelfonso Narbal Pamplona subscrevo. Barão de Lucena.

Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 4 de Abril de 924. José Leite Soares Jnr. - 3º escripº do Sr. Nº 1.

Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do exhibido Mº prato Fiscal Federal do Juruá, Acre.